

**PORTARIA Nº**

**CRC-CE – 0283/2018**

**ESTABELECE REGRAS ACERCA DO ATENDIMENTO  
REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO CEARÁ EM SUA SEDE.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições dispostas no art. 16, IX, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

**CONSIDERANDO** a expressiva redução do orçamento aprovado para o CRCCE para o exercício de 2019, por meio da Resolução CRCCE nº 701/2018;

**CONSIDERANDO** a conseqüente necessidade de adoção de medidas urgentes para redução das despesas e adequação da estrutura funcional do CRCCE de acordo com os recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, da CLT, e o estabelecido nos arts. 23 e 24, da Resolução CRCCE nº 565/2011, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento do CRCCE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, da Resolução CRCCE nº 565/2011, que prevê que “em casos especiais, poderá a Presidência fixar outro horário de expediente, sempre levando em consideração os interesses do CRCCE”;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho dos empregados do CRCCE poderá ser restabelecida para 40 (quarenta) horas semanais a qualquer momento, quando

verificadas condições de previsão orçamentária, para cumprimento de despesas pelo CRCCE;

**CONSIDERANDO** as diversas propostas e sugestões colhidas junto aos Vice-Presidentes do CRCCE, através de reuniões de seu Conselho Diretor, visando à necessária redução das despesas;

**CONSIDERANDO** o compromisso desta Autarquia Federal em não prejudicar a qualidade dos serviços prestados aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral do Estado do Ceará,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento e de atendimento ao público será realizado na sede do CRCCE das 8h às 14h, nos dias úteis.

**§ 1º** - Todas as atividades realizadas pelo CRCCE, inclusive as relacionadas ao Programa de Educação Continuada, quando desenvolvidas na sede do CRCCE, deverão ocorrer no horário definido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Em casos extraordinários e devidamente justificados, após a aprovação da Presidência do CRCCE, poderão ser realizadas atividades fora do horário definido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Portaria vigorará a partir de 01 de dezembro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza (CE), 26 de outubro de 2018.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**